



A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/092/2022/XII

Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do PS/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita dirigidas ao Governo Regional dos Açores.

Horta, 11 de maio de 2022

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar



Vasco Alves Cordeiro

REQUERIMENTO

Enquadramento legal para aumento da dívida da Região

A autorização de endividamento da Região Autónoma dos Açores, é definida pela Lei do Orçamento de Estado, sendo que, para 2021, o seu enquadramento foi estipulado pelo artigo 81.º da Lei de Orçamento Estado.

Esta norma define de forma clara e objetiva as condições, os limites e o enquadramento legislativo do aumento de endividamento da Região.

O Governo Regional aprovou através das Resoluções do Conselho de Governo n.º 156/2021, de 25 de junho, e n.º 15/2022, de 23 de fevereiro, autorizações de aumento de endividamento de 347 milhões de euros.

No entanto, com uma total falta de transparência verifica-se que o Governo Regional esconde e omite qual o enquadramento legal desse aumento de endividamento, na medida em que nas referidas resoluções não identifica o enquadramento legislativo específico de cada uma das componentes do aumento do endividamento nem quantifica essa realidade.

Este procedimento nada transparente, não permite determinar se o aumento de endividamento tem enquadramento nas normas do orçamento de estado, originando um aumento de endividamento pouco claro.

Neste contexto, as várias declarações públicas do Governo Regional têm sido contraditórias, apresentando justificações diferentes que reforçam as dúvidas e a incerteza sobre esta matéria.

O Governo dos Açores esconde, por isso, dos açorianos a fundamentação e o enquadramento legal específico para o aumento do endividamento

Assim nos termos do artigo 182.º do Regimento, os deputados do Grupo Parlamentar do PS, abaixo signatários, solicitam a seguinte informação:

1 – Qual o montante de aumento de endividamento em 2021, enquadrado na alínea a) do n.º 2 do artigo 81.º do Orçamento de Estado?

2 – Qual o montante do aumento de endividamento em 2021, enquadrado no n.º 3 do artigo 81.º do Orçamento de Estado?

3 – Qual o montante do aumento de endividamento em 2021, enquadrado no n.º 5 do artigo 81.º do Orçamento de Estado?

4 – Qual o enquadramento específico, no âmbito da Lei de Orçamento de Estado, aplicado na autorização de aumento de endividamento de 152 milhões de euros operada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2022, de 23 de fevereiro?

5 – Qual o montante do aumento de endividamento autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2022, que corresponde ao “financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)”, e qual o montante que corresponde a “fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da doença covid 19”?

6 – Qual a norma da Lei do Orçamento Estado especifica que autoriza cada um dos montantes de aumento de endividamento específico identificados na pergunta anterior?

Horta, 11 de maio de 2022

Os Deputados



Andreia Costa



Sandra Faria



Carlos Silva



Wilson Ponte Gomes